

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2021 - SSP/DF, nos termos do Padrão nº 01/2002, aprovado pelo Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002.

Processo SEI-GDF nº 00054-00107327/2019-31-SSPDF

SIGGO nº 043019

Cláusula Primeira - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio do **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica da Receita Federal sob o nº **33.158.099/001-03**, representada por **JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **1.493.768-SSPDF**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal sob o nº **793.658.681-49**, na qualidade de Secretário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010), e a empresa **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na Av. Engenheiro Marcelo Miranda Soares, 1425, Vila Santo Antônio, Paranaíba/MS - CEP.: 79500-000, Telefones: (11) 3877-4074, E-mail: nelson@sealtelecom.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica da Receita Federal sob o nº **58.619.404/0008-14**, doravante denominada Contratada, representada por **NELSON BATISTA DE RESENDE**, portador da Cédula de Identidade nº 16.281.813-0 - SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal sob o nº 104.171.628-12, na qualidade de Representante Legal, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Segunda - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 052/2020-SSP/DF (55557088), Termo de Adjudicação (57039155), Termo de Homologação (57092948), Publicação do Aviso de Adjudicação e Homologação (57172332), Proposta da Contratada (57035974), Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, Lei Distrital 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF), pelos Decretos distritais nº 36.520/2015 e 26.851/2006 e pela Lei n.º 8.666/1993, além de outras normas aplicáveis à espécie.

Cláusula Terceira - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de solução digital de áudio e vídeo para modernização de ambientes do Centro de Operações e do Auditório do Comando Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, com a prestação de

serviços de instalação, treinamento e operação assistida, fornecimento de equipamentos e materiais, conforme especificações/quantitativos detalhados abaixo e consoante especifica o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 052/2020-SSP/DF (55557088) e Proposta da Contratada (57035974), que independente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	PROCESSADOR DE AUDIO DIGITAL PEQ	UN	1
2	AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MULTICANAL – TIPO 1	UN	1
3	MIXER DE AUDIO – 12 CANAIS	UN	1
4	AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MULTICANAL – TIPO 2	UN	1
5	CAIXA ACÚSTICA TIPO ARRAY COM SUPORTE	UN	6
6	CAIXA ACÚSTICA ATIVA PARA RETORNO NA CABINE TÉCNICA	UN	1
7	MICROFONE BASTÃO SEM FIO UHF	UN	4
8	UNIDADE DE MICROFONE SEM FIO DO TIPO HEADSET	UN	1
9	INTERFACE DE CONTROLE TOUCHSCREEN 20"	UN	1
10	MONITOR LED PARA VIDEO WALL DE 55"	UN	38
11	SUPORTE PARA VÍDEO WALL COM MOLDURA PARA ACABAMENTO - COPOM	UN	1
12	SUPORTE PARA VÍDEO WALL COM MOLDURA PARA ACABAMENTO - AUDITORIO	UN	1
13	GERENCIADOR DE IMAGENS PARA VIDEO WALL	UN	5
14	INTERFACE DE OPERAÇÃO SEM FIO COM DOCK DE PAREDE	UN	2
15	SWITCH ETHERNET 48 PORTAS GERENCIÁVEL	UN	2
16	SWITCH ETHERNET 24 PORTAS GERENCIÁVEL	UN	1
17	PONTO DE ACESSO WIRELESS	UN	2
18	RACK METÁLICO PADRÃO 19" 16UR	UN	1
19	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - COPOM	UN	1
20	TREINAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL DO SISTEMA – COPOM	UN	2
21	OPERAÇÃO ASSISTIDA 30dd	UN	2
22	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - AUDITÓRIO	UN	1
23	TREINAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL DO SISTEMA – AUDITÓRIO	UN	1

Cláusula Quarta - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei n.º 8.666/1993.

Cláusula Quinta - Do Valor

5.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 1.972.940,00 (um milhão, novecentos e setenta e dois mil novecentos e quarenta reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 6.778 de 06/01/2021, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 6.664 de 03/09/2020, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023.

5.2 Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 24909.

II - Programa de Trabalho: 06181621742200010.

III - Natureza da Despesa: 339039 e 449052.

IV - Fonte de Recursos: 392.

6.2 Os empenhos são de R\$ 1.625.200,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil e duzentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00028 (58324122) e R\$ 347.340,00 (trezentos e quarenta e sete mil trezentos e quarenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00029 (58324611), ambas emitidos em 19/03/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

Cláusula Sétima - Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão Nº 3.056/2008 - TCU - Plenário);

7.1.2 As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 33.158.099/0001-03.

7.3 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1 Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 - contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4 Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4 Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1 Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2 Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3 Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de

acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Nona - Das garantias

9.1 A garantia para a execução do Contrato será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.2 A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

9.3 Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

9.3.1 Quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2 Poderá, a critério do FSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3 Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4 Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

Cláusula Décima - Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

11.1.1 Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.1.2 Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.6 Constitui obrigação da Contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I) ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 052/2020-SSP/DF (55557088).

Cláusula Décima Segunda - Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, no que couber, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Quarta - Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei Nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta - Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima - Do Executor

O Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, cujo ato de designação será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

Cláusula Décima Nona - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA

Secretário de Estado da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal

Pela Contratada:

NELSON BATISTA DE RESENDE

Representante Legal

Testemunhas:

DAIANE DE SOUSA PEREIRA

CPF: 608.518.673-83

MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA

CPF: 795.377.071-72



Documento assinado eletronicamente por **MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA - Matr.1686058-6, Gerente de Contratos**, em 06/04/2021, às 18:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAIANE DE SOUSA PEREIRA - Matr.1694108-X, Chefe do Núcleo de Acompanhamento da Gestão de Contratos Corporativos**, em 07/04/2021, às 12:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Batista de Resende - RG: 16281813-0 SSP/SP, Usuário Externo**, em 07/04/2021, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO DANILO SOUZA FERREIRA - Matr.1698370-X, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 12/04/2021, às 16:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **59356145** código CRC= **504431C5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF
